



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 001/10

Proj. n.º 001/10

P R O J E T O D E L E I

Institui o Bônus Assiduidade, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos que dispõe, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Votorantim, o Bônus Assiduidade, bonificação pecuniária de caráter excepcional, devida aos servidores públicos municipais, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental- Ciclo I (1ª a 4ª séries e/ou 1º ao 5º anos) e Ciclo II (5ª a 8ª séries e/ou 6º ao 9º anos), nos termos desta Lei.

Art. 2.º Farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores de que trata o artigo anterior, que no ano de 2009, desprezados os períodos de férias e recesso escolar, por mais de 30 (trinta) dias, tenham exercido, a serviço do município, cargos ou funções municipais de:

I. Suporte Pedagógico na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II. Professor de Educação Básica I - PEB-I, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - Ciclo I (1ª a 4ª séries, e/ou 1º ao 5º anos) regular ou supletivo;

III. Professor de Educação Básica II - PEB-II, com atuação no Ensino Fundamental - Ciclo I (1ª a 4ª séries e/ou 1º ao 5º anos) e Ciclo II (5ª a 8ª séries e/ou 6º ao 9º anos).

§ 1.º Não farão jus ao Bônus Assiduidade, os servidores que exerceram função estritamente em caráter eventual, nos termos de Lei Municipal vigente.

§ 2.º Os cargos a que se referem o artigo anterior, são os constantes dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e as funções atividades análogas a esses cargos.

Art. 3.º O Bônus Assiduidade será custeado pelo resíduo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito deste Município, no exercício de 2009, mediante sua distribuição proporcional e terá valor fixado para cada servidor, que a ele fizer jus, tomando-se por base os seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

I. Dias efetivamente trabalhados no exercício das atribuições dos respectivos cargos de provimento efetivo, em comissão ou de funções atividades, considerados estes como no máximo 320 (trezentos e vinte) dias;

II. Valor do vencimento em sentido estrito correspondente aos cargos de provimento efetivo, em comissão ou de funções, dos respectivos servidores que fizerem jus ao bônus;

III. Valor total do resíduo do FUNDEB relativo à sua parcela destinada estritamente ao custeio dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação federal.

§ 1.º Para apuração dos dias efetivamente trabalhados de que trata o inciso I, não serão considerados como tais, quaisquer ausências ao serviço, sejam elas em virtude de faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, ou ainda as decorrentes de licenças a qualquer título, exceto as ausências a título de licença gestante, licença paternidade, licença gala e licença nojo, estabelecidos na Lei nº 1090, de 28 de dezembro de 1993, e suas alterações

§ 2.º Ao titular de cargo do quadro do magistério não serão, também, considerados para apuração da assiduidade prevista no parágrafo anterior, os períodos de afastamento do exercício da docência em sala de aula, quando com restrição médica, readaptado e/ou recolocado.

§ 3.º O vencimento em sentido estrito a que se refere o inciso II, será sempre o correspondente ao grau “a”, sem o acréscimo de qualquer vantagem.

§ 4.º O valor a ser pago para cada servidor que se enquadre nas condições para recebimento do bônus, de que trata esta lei, será fixado, obedecendo a seguinte equação matemática:

$$N = S \times D$$

$$C = \sum N$$

$$V = Y : C$$

$$B = V \times N$$

onde:

Y = Valor do resíduo do FUNDEB a ser rateado **R\$ 2.886.969,56** (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

S = Vencimento/dia no grau “A” (vencimento mensal no grau “A” dividido por 30 dias);

D = dias efetivamente trabalhados no ano de 2009;

N = número de cotas de cada servidor (**S x D**);

V = valor de uma cota (**Y : C**, onde **C** = total de cotas considerados todos os servidores (**∑N**));

B = Valor do bônus (**V x N**).



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 4.º O Bônus Assiduidade será pago em uma única parcela, após publicação interna, na sede da Secretaria de Educação, da lista contendo os nomes dos contemplados e não se incorporará, sob qualquer hipótese, aos vencimentos dos servidores com ele agraciados.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 18 de janeiro de 2.010.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL